



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA (CCMV) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS (CCAIE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES) REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, ÀS OITO HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA SUGRAD, SOB A PRESIDÊNCIA DO PROFESSOR FELIPE BERBARI NETO, COORDENADOR DO CURSO. ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE REPRESENTANTES: PROFESSORES DIRLEI MOLINARI DONATELE E ISABELLA VILHENA FREIRE MARTINS – DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA (DMV); TATIANA DA SILVA SOUZA – DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA (DB). REPRESENTANTES DISCENTES COM MANDADO VENCIDO. AUSÊNCIA JUSTIFICADA: ZELIA TEREZINHA GAI – DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA (DZ). O Presidente cumprimentou os presentes e, havendo número legal, deu início aos trabalhos da reunião.....

[...] **4.2. Normas de Extrapolação de Carga Horária e para a Quebra de Pré-Requisito:** A Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, após ampla discussão e análise aprovou os novos critérios para extrapolação de carga horária e quebra de pré-requisitos aos alunos do curso, passando a vigorar da seguinte forma: **4.2.1. Solicitação para Extrapolação de Carga Horária e Quebra de pré-requisito da estrutura curricular do curso de Medicina Veterinária:** A coordenação entende que o envio da solicitação pelo aluno deve ocorrer antes do período de reprogramação e digitação da oferta de disciplinas referentes ao ajuste de matrícula, de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico. **4.2.2. Aluno Finalista:** O aluno é considerado finalista quando integraliza o curso com a carga horária máxima semestral de quinhentos e sessenta horas (560h). **4.2.3. Extrapolação de Carga Horária: A)** A extrapolação de carga horária é uma exceção de matrícula dos alunos dos cursos de graduação da UFES, a qual deve ser requerida observando o disposto na Resolução 58/2008-CEPE; **B)** Junto ao requerimento de extrapolação de carga horária será analisado o histórico de integralização curricular e matriz curricular do curso, com objetivo de analisar se é possível o discente periodizar o Curso em dois semestres (no semestre que o discente solicita o extrapolação e o seguinte); **C)** Será permitida extrapolação de até dez por cento (10%) da carga horária máxima de matrícula permitida por semestre letivo no curso, ou seja, considerando a carga horária máxima do curso de quinhentos e sessenta horas (560h) a extrapolação poderá ser de até



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

cinquenta e seis horas (56h); **D)** O aluno deverá apresentar coeficiente de rendimento acumulado de no mínimo de cinco vírgula zero (5,0), a exceção do aluno que demonstre que irá integralizar o curso no mesmo semestre da solicitação. **4.2.4. Quebra de pré-requisito da estrutura curricular do curso de Medicina Veterinária:** **A)** O aluno deve observar o disposto na resolução 39/2010-CEPE; **B)** Junto ao requerimento será analisado o histórico de integralização curricular e matriz curricular do curso, com objetivo de analisar se é possível o discente periodizar o Curso em dois semestres (no semestre que o discente solicita a quebra de pré-requisito e o seguinte); **C)** O aluno deverá apresentar coeficiente acumulado de rendimento mínimo de cinco vírgula zero (5,0); **D)** A disciplina alvo da quebra de pré-requisito deverá ser cursada no mesmo semestre que o respectivo pré-requisito. Caso o pré-requisito não seja ofertado no semestre corrente, o aluno deverá ter cursado a disciplina mais de uma vez, sem ter sido reprovado por frequência. **4.2.5. Casos especiais:** Excetuam-se do disposto nesses critérios de extrapolação de carga horária e quebra de pré-requisitos os casos especiais de afastamento por regime de exercício domiciliar; estudantes em programas de acompanhamento curricular ou plano de estudos; o poder da lei, ou seja, o caráter de norma obrigatória a que todos estão sujeitos, e casos de força maior, sendo que a Coordenação do Curso analisará cada situação que se apresente. Estes critérios entram em vigor a partir da sua aprovação, revogando-se as instruções anteriores em contrário a mesma. Aprovado por unanimidade.”.....

Confere com o original.

Alegre, 22/09/2023

Lidianne Bicalho Almeida

Assistente em Administração



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LIDIANNE BICALHO ALMEIDA - SIAPE 2075867
Secretaria Única de Graduação - Setorial Sul - SUGS/DSGS/PROPLAN
Em 22/09/2023 às 12:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/802572?tipoArquivo=O>